



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

MODALIDADE	CHAMAMENTO PÚBLICO	013/2021
REFERENTE	Credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.	
EMISSÃO	22 DE JULHO DE 2021	
DEVOLUÇÃO	ATÉ O DIA 24 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H00MIN	
ABERTURA	DIA 24 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 09H30MIN	



**TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMDETEC 001/2021**

**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

1.1 Com objetivo de promover a inclusão e facilitar o acesso de pequenos empreendedores a serviços financeiros, com menor burocracia na liberação de crédito, o presente termo destina-se a credenciar Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do “PROGRAMA JURO ZERO” implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte, os autônomos e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão.

**2 – JUSTIFICATIVA:**

- 2.1. Com objetivo de promover a inclusão e facilitar o acesso de pequenos empreendedores a serviços financeiros, com menor burocracia na liberação de crédito, a iniciativa consiste em subsidiar os juros de financiamento de microcrédito adequado e concedido por instituição financeira visando o incentivo da retomada da economia local, com o fortalecimento econômico dos empreendedores de Francisco Beltrão afetados economicamente e financeiramente em vista da Pandemia de COVID-19;
- 2.2. O PROGRAMA JURO ZERO consiste no subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito aos autônomos, às pequenas empresas e aos agricultores do Município. O subsídio é destinado para empresas ou propriedades rurais estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 02 (dois) anos, com comprovação de algum dos seguintes enquadramentos de porte empresarial: micro e pequena empresa, empresa de pequeno porte e autônomos;
- 2.3. Poderão fazer parte do credenciamento Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, Bancos Conveniados ou Públicos que estejam de acordo com as normativas vigentes na lei municipal;
- 2.4. O Município constituirá uma comissão de no mínimo 3 (três) pessoas, sendo servidores e/ou membros da Administração Pública, para análise das solicitações e documentos encaminhados pelos interessados ao crédito;
- 2.5. A comissão nomeada e designada fará a seleção dos interessados à adesão do crédito que cumprirem com os requisitos dos artigos 1º e 4º da referida lei, classificando por ordem crescente de protocolo;
- 2.6. Serão beneficiadas pelo subsídio referente à taxa de juros, estabelecidas na Lei 4.805 /2021, caput do art. 7º, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, as empresas e agricultores aprovados pelo Município e pelas Instituições Financeiras, Bancos Conveniados ou Públicos e Cooperativas Créditos devidamente credenciados no Programa.
- 2.7. Os financiamentos vinculados ao Programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com o previsto no art. 3º, Parágrafo único, da Lei nº 4.805 /2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021.
- 2.8. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamento das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento serão de total responsabilidade das empresas e agricultores que se beneficiaram do financiamento;
- 2.9. O tomador do financiamento deverá manter suas parcelas em dia, sob pena de perder o direito de receber os subsídios do Programa;
- 2.10. O Município de Francisco Beltrão não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, não se responsabilizando por qualquer quebra contratual, tampouco torna-se responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do Programa, seja do principal ou de seus acessórios.

**3 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

- 3.1. O prazo de inscrição para credenciamento pelas Instituições Financeiras, Bancos Conveniados ou Públicos e Cooperativas Créditos será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do edital, com horário estabelecido no edital;
- 3.2. Caso haja alterações das disposições do presente credenciamento, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação nas hipóteses em que a alteração afetar a elaboração da proposta.

**4 – DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. A partir do início da publicação do presente credenciamento, os interessados poderão solicitar sua inscrição no credenciamento e, após a sessão pública, serão convocados os interessados para assinar Contrato de Prestação de Serviços do objeto do presente edital.

**5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

As Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, Bancos Conveniados ou Públicos interessados a participar deste credenciamento deverão apresentar a seguinte documentação:

- 5.1. Prova de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.2. Estatuto ou Contrato social com a última alteração consolidada;
- 5.3. Prova de regularidade para com as fazendas federal, Estadual e Municipal;



- 5.4. Prova de regularidade relativa com Seguridade Social (INSS)
- 5.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantias por Tempo de Serviço ( FGTS);
- 5.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.7. Certidão Negativa e Falência e Concordata;
- 5.8. Cópia do documento do administrador, responsável pela empresa;
- 5.9. Pedido de Ofício de apresentação – anexo I deste Edital; indicando a taxa de juros mensal que a instituição propõe, não podendo ser superior a 1% (um por cento) ao mês para as empresas em geral e 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano;
- 5.10. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da assembleia da última eleição da Diretoria;
- 5.11. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 5.12. Declaração ou/e comprovante do Banco Central de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;
- 5.13. Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no cadastro de Pessoas Físicas CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste credenciamento.

#### **6 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO DAS CREDENCIADAS:**

- 6.1. Poderão fazer parte da seleção para credenciamento, às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito, Bancos Conveniados ou Públicos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no fornecimento de crédito ou financiamento, com Agência no Município de Francisco Beltrão;
- 6.2. Além da documentação acima, as interessadas deverão apresentar Proposta de tarifas/taxas, de acordo com previsto art. 2º, parágrafos I e II, da Lei nº 4.805/2021, alterada pela Lei nº 4.827/2021.

#### **7 – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS:**

- 7.1. Serão distribuídas cotas financeiras a cada Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada a título de subsídio de juros para atendimento do Programa, visando a delimitação do valor a constar do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o Município de Francisco Beltrão.
- 7.2. As cotas podem não ser igualitárias, considerando que cada instituição tem suas particularidades com suas linhas de créditos e levando em conta as políticas internas de cada credenciada ao Programa, sendo que a sua capacidade de atendimento será avaliada nos termos da proposta apresentada.

#### **8 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:**

- 8.1. As propostas deverão ser entregues nas datas e horários designados pela Comissão de Licitação, devendo estar acompanhadas das documentações solicitadas neste termo para habilitação dos interessados.
- 8.2. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com modelo anexo no edital, acompanhadas da documentação solicitada e formulário de credenciamento dentro do prazo estabelecido no edital do chamamento público.

#### **9 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:**

- 9.1. O prazo de vigência do PROGRAMA JURO ZERO será até 31 de dezembro de 2021 ou a extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, a partir da data de assinatura do contrato.
- 9.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 31 de dezembro de 2021, acrescidos da quantidade de meses/dias suficientes entre a data da assinatura do contrato e a data de 31 de dezembro de 2021, a fim de cumprir o art. 6º da Lei nº. 4.805/2021.
- 9.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, e a depender de eventual prorrogação do Programa.

#### **10 – OBRIGAÇÕES:**

##### **10.0. DA CONTRATADA:**

- 10.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e anexo;
- 10.2. Conceder prazo de pagamento da operação em 24 (vinte e quatro) vezes para às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos, de até 36 (trinta e seis) vezes, para Bancos Conveniados ou Públicos, com carência de até 6 (seis) meses;
- 10.3. A instituição credenciada informará ao Município a respeito da concessão do financiamento, em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado;
- 10.4. A credenciada deverá apresentar na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - Comissão do Programa, a relação discriminada com nome e CNPJ dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplacada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para verificação do Município de Francisco Beltrão, observando que as taxas fornecidas são conforme política interna de cada credenciada;



- 10.5. Fazer análise de crédito requerido após recebimento da Certidão de Aptidão fornecida pela municipalidade;
- 10.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da instituição credenciada a utilização de pessoal para execução dos receptivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;

#### 11.1. DO CONTRATANTE:

- 11.1.1. Acompanhar o processo de chamamento público do PROGRAMA JURO ZERO, a fim de zelar pelo bom resultado descrito no presente Edital de Chamamento Público.
- 11.1.2. Autorizar e disponibilizar até o limite da cota da instituição credenciada, observado o limite total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao ano previsto na Lei Municipal nº Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, destinados aos participantes do Programa, a título de subsídio de juros de financiamentos até o prazo de 36 vezes, para pagamento ao ano a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da credenciada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- 11.1.3. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### 12 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Especificação do serviço	Taxa	Prazo estimado	Valor Subsidiado R\$
Contratação de Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito autorizada pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do “PROGRAMA JURO ZERO” implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterado pela Lei Municipal nº 4827/2021 para beneficiar as microempresas, as empresas de pequeno porte, os autônomos e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão.	%	29 meses	400.000,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO EM TAXA DE JUROS R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**

#### 13 – SUBSÍDIO DA TAXA DE JUROS E LIMITES DE VALORES FINANCIADOS:

##### 13.0. TAXAS DE JUROS:

- 13.1. Para as empresas em geral: os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 37,142857% da taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora;
- 13.2. Para os agricultores: os juros de 4% ( quatro por cento)) ao ano, excluindo os juros de mora;

##### 14.1. VALORES DO FINANCIAMENTO:

- 14.1.2. Para as indústrias e comércios estabelecidos no município e com atividades comprovadas de no mínimo de 02 (dois) anos, poderão obter financiamentos no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- 14.1.3. Prestadores de serviços, como os autônomos e trabalhadores da agricultura, poderão obter financiamento de até 20.000,00 (vinte mil reais);

#### 15 – DOS RECURSOS

- 15.1. As despesas previstas para a execução do referido Programa correrão por conta dos orçamentos anuais previstos na Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

##### 15.2 – PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- Extrato e/ou fatura que demonstre o beneficiário o valor da amortização e o juros separadamente;
- O documento deverá ser apresentado com no mínimo 05 dias úteis do vencimento;

Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.



## 16 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

16.1. O recebimento dos documentos/relatórios, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela servidora Ângela Cristina Paludo, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ. e Tecnológico, cujo CPF nº 809.797.859-87. Telefone (46) 3524-8741, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

16.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 17 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

17.1. Data de envio do termo 25/06/2021

17.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econ. e Tecnológico

17.3. Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ângela Cristina Paludo

17.4. Telefone para Contato: (46) 3524-8741

17-5. Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 18 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2021.

Liliana Paula Nogueira de Andrade  
Secretária Municipal de Desenvolvimento  
Econ. e Tecnológico

Antônio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000006

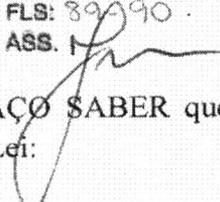
**LEI MUNICIPAL N.º 4.805, DE 10 DE MAIO DE 2021**

**PUBLICADO**

DATA: 19/05/2021

EDIÇÃO Nº 2266

FLS: 89090

ASS. 

Institui o PROGRAMA JUROS ZERO, de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e agricultores afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o PROGRAMA JUROS ZERO, de subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e aos agricultores do Município de Francisco Beltrão afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19, visando alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I - empresas ou propriedades rurais estabelecidas e com atividade comprovada no Município de no mínimo 02 (dois) anos;

II - no caso das empresas, comprovação de algum dos seguintes enquadramentos de porte empresarial:

- a) micro e pequena empresa;
- b) empresa de pequeno porte;
- c) autônomos.

III - comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação das certidões previstas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O agricultor fica dispensado da comprovação dos requisitos previstos no inciso II do caput deste artigo.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar:

I - para as empresas em geral: os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 1,0% (um por cento) ao mês, excluído os juros de mora;

II - para os agricultores: os juros de 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano, excluído os juros de mora.

§ 1º Os valores dos financiamentos, de que trata a presente Lei, ficam limitados:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000007

- I - indústrias: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II - comércio: até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III - prestador de serviço: até 20.000,00 (vinte mil reais);
- IV - agricultores: até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 2º Os financiamentos poderão ser obtidos somente nas instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente credenciadas por edital junto ao Município de Francisco Beltrão.

§ 3º As taxa de juros dos financiamentos de que trata a presente legislação ficam limitadas nos seguintes percentuais:

I - 1% (um por cento) ao mês, para as micro e pequenas empresas e empresas de pequeno porte, excluído os juros de mora; e

II - 3,5% (três vírgula cinco por cento) ao ano, para os agricultores, excluído os juros de mora.

Art. 3º Fica o Município de Francisco Beltrão autorizado a disponibilizar, até o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) ao ano, aos participantes do Programa de que trata esta legislação, a título de subsídio de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Os financiamentos vinculados ao Programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com previsto no caput deste artigo.

Art. 4º Para usufruir dos benefícios previstos na presente Lei, os interessados deverão protocolar seu pedido, apresentando um Plano de Trabalho dos investimentos, acompanhado da seguinte documentação:

I - empresas em geral:

- a) relatório do faturamento dos últimos 12 (doze) meses devidamente assinado pelo Contador responsável da empresa e pelo representante legal da mesma;
- b) prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte (CNPJ);
- c) contrato social com a última alteração consolidada;
- d) prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) prova de regularidade relativa com a Seguridade Social (INSS, FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000008

- g) Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- h) cópia do documento do administrador, responsável pela empresa.
- i) cópia do carnê do GPS/ INSS para autônomos, referente aos últimos 12 (doze) meses.

II - agricultores:

- a) extrato do movimento econômico, referente aos últimos 12 (doze) meses, expedido pelo setor responsável pelo Bloco de Notas, da Prefeitura Municipal;
- b) certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- c) prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Art. 5º O Município constituirá uma comissão composta de no mínimo três pessoas sendo servidores e/ou membros da Administração Pública, para análise das solicitações e documentos encaminhados pelos interessados.

§ 1º A comissão selecionará os interessados que cumprirem com os requisitos previstos nos artigos 1º e 4º desta Lei, e realizará a classificação pela ordem crescente de protocolo.

§ 2º Os interessados receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, a qual será encaminhada junto a Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito conveniada, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 6º O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto às Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Os empréstimos, de que trata esta Lei, somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2021.

Art. 7º Somente serão subsidiados os juros com taxas estabelecidas no caput do art. 2º desta Lei, das empresas e agricultores aprovados pelo Município e pelas Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito devidamente credenciadas no Programa.

Parágrafo único. Os participantes do Programa serão contemplados com subsídios de juros de instituições financeiras e cooperativas de crédito, uma única vez.

Art. 8º O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento, será de total responsabilidade das empresas e agricultores que contraírem o financiamento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000009

Parágrafo único. O Município por intermédio deste programa não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus assessórios.

Art. 9º O tomador do financiamento deverá manter suas parcelas em dia, sob pena de perder o direito de receber os subsídios do Programa.

Art. 10. As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstos nas Leis Orçamentárias do respectivo exercício financeiro.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 10 de maio de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000010

LEI MUNICIPAL N.º 4.827, DE 30 DE JUNHO DE 2021

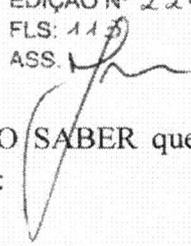
Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 4805/2021, que institui o PROGRAMA JUROS ZERO, de instituições financeiras e cooperativas de crédito, às empresas e agricultores afetados econômica e financeiramente em vista da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

**PUBLICADO**

DATA: 06/07/2021

EDIÇÃO Nº 2299

FLS: 115

ASS. 

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera-se os incisos I e II do *caput* e o §3º do artigo 2.º da Lei Municipal n.º 4.805 de 10 de maio de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....

I - para as empresas em geral: os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora;

II - para os agricultores: os juros de 4% (quatro por cento) ao ano, excluídos os juros de mora.

(....)

§ 3º As taxas de juros dos financiamentos de que trata a presente legislação ficam limitadas aos percentuais fixados nos incisos I e II do *caput* deste artigo”.

Art. 2.º Revoga-se as alíneas “c”, “e”, “f” e “i” do inciso I do artigo 4.º da Lei Municipal n.º 4.805 de 10 de maio de 2021.

Art. 3.º Altera-se a alínea “d” do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.805 de 10 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I - (...)

d - prova de regularidade para com a fazenda Municipal;”

Art. 4.º Cria-se a alínea “j” do inciso I do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.805 de 10 de maio de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I - (...)

j - comprovante de endereço da empresa.”



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000011

Art. 5.º Altera-se a alínea “c” do inciso II do artigo 4º da Lei Municipal n.º 4.805 de 10 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

II – (...)

c - prova de regularidade para com a fazenda Municipal;”

Art. 6.º Altera-se o artigo 6º da Lei Municipal n.º 4.805 de 10 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. O prazo dos empréstimos realizados pelas empresas junto as instituições financeiras, cooperativas de credito deverá ser de até 24 meses, sendo para bancos conveniados ou públicos até 36 meses.”.

Art. 7.º Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei 014/2021 do Legislativo de autoria do Vereador Jean Emiliano.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 30 de junho de 2021.

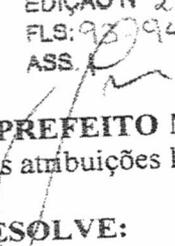
  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
Estado do Paraná

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 215 DE 15 DE MAIO DE 2021**

**PUBLICADO**

DATA: 21/05/2021  
EDIÇÃO Nº 2268  
FLS: 93/94  
ASS. 

Designar os servidores para atuarem como  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES e COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**, que fica assim constituída:

**I - PRESIDENTE:**

a) **ALEX BRUNO CHIES.**

**II - MEMBROS:**

- a) **NILEIDE T. PERSZEL;**
- b) **DANIELA RAITZ;**
- c) **CLAUDIO KOZAN;**
- d) **NELSON VENZO;**
- e) **SUZANE VOLLMERHAUSSEN;**
- f) **LEANDRO SCHMIDT;**
- g) **ANDESSA THAIS NESI;**
- h) **TAIANE PADRÃO SCHIO;**
- i) **RAFAEL DAL ZOTTO;**
- j) **GUILHERME SEIFERT NETO;**
- k) **EDER MARQUES DA ROSA.**

Art. 2º Designar os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA CREDENCIAMENTO**, que fica assim constituída:

**I - PRESIDENTE:**

a) **PRISCILA ALVES DE LUCA.**

**II - MEMBROS:**

- a) **MARISTELA BONETTI DA SILVA;**
- b) **SANDRA ROSSATTO DA LUZ;**
- c) **SAMANTHA PÉCOITS;**
- d) **NELAINE DUTRA ALVES;**
- e) **ANDREIA DOS SANTOS COSTA;**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

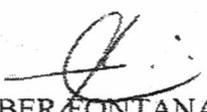
1) JULIANA WARAKOSKI DE ANDRADE.

Art. 3º As comissões deverão efetuar abertura em todas as sessões com, no mínimo, três membros.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Portarias Municipais n.º 151 e 152 de 15 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 15 de maio de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

**I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	013/2021
DATA DO PROCESSO:	22/07/2021
MODALIDADE:	<b>CHAMAMENTO PÚBLICO</b>
OBJETO DO PROCESSO:	Credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Crédito autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem, na forma da Lei, como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	<b>R\$ 400.000,00</b>

**II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 2301: Empresas fortes, município forte – Código 103: Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industriais.

**IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.37.00	000	103.284,34

Obs: saldo orçamentário em: 19/07/2021.

**V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos próprios do Município.

  
 -----  
 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/8-O



Unidade gestora: Município de Francisco Beltrão

Página: 5

Órgão: 05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico  
 Unidade: 002 Departamento de Assessoria Empresarial

TOTAL ÓRGÃO: 3.011.100,00  
 TOTAL UNIDADE: 3.011.100,00

CÓDIGO	CARACTERIZAÇÃO DOS OBJETIVOS	VALOR
19 573 23012 009	Estimular a Inovação, Criação e Desenvolvimento de Novas Tecnologias - Adquirir equipamentos para laboratórios. - Promover eventos tecnológicos, palestras, workshops, seminários e afins. - Ampliar espaço para abrigar empresas incubadas. - Realizar projetos ligados aos conceitos de Smart Cities. - Adquirir veículo. - Realizar cursos e capacitações nas áreas de inovação, tecnologia e gestão. - Realizar cursos e palestras periódicas para atendimento a crianças das séries iniciais direcionando as crianças de forma a estimular a inovação em nosso município. - Realizar missões técnicas visando buscar conhecimento, a partir de experiências em outras regiões de forma a fomentar e estimular a cultura da inovação. - Atender o disposto no Art. 15 da Lei nº 4728/2019 de 17/12/2019, sobre incentivos a pesquisa científica e tecnológica e a inovação no ambiente produtivo em Francisco Beltrão.	711.000,00
23 122 23012 010	Manter Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - Manter as atividades da Semdetec. - Criar Banco de Dados Econômicos do Município. - Realizar missões técnicas e viagens de representação da Secretaria. - Realizar cursos e capacitações para a equipe da Secretaria. - Gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Francisco Beltrão - FUNDETEC.	1.173.600,00
23 122 23012 011	Programa Poupa Tempo - Prestar atendimento as pessoas físicas do município para serviços essenciais. - Adquirir veículo.	262.300,00
23 334 23012 012	Agência do Trabalhador - Promover recolocação de trabalhadores no mercado de trabalho. - Emitir Carteira de Trabalho - CTPS. - Realizar encaminhamento de Seguro-Desemprego. - Adquirir equipamentos e mobiliário visando estender o atendimento as pessoas. - Promover cursos e capacitações, inclusive com parceiros, oportunizando a qualificação de mão-de-obra dos trabalhadores.	394.200,00
23 691 23012 013	Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industriais - Fomentar a abertura e instalação de empresas. - Capacitar empresários. - Criar um ambiente de acesso ao crédito facilitado para pequenas empresas. - Manter os distritos industriais. - Implantar galeria de lojas para Micro Empreendedores Individuais (MEI's). - Definir as políticas de fomento as empresas. - Viabilizar abertura de nova área industrial e construção de novos barracões. - Implementar o Fundo de Fomento do PRODETEC para apoio a geração de empregos e renda no Município, conforme Lei nº 4562/2018. - Viabilizar meta "juro zero" do Programa Beltronense de geração de emprego e renda.	360.000,00
23 695 23012 014	Estimular a Cadeia do Turismo - Capacitar trabalhadores das áreas: hoteleira, taxis, frentistas e gastronomia. - Promover marketing on-line, off-line e promoção do turismo. - Manter e investir na Torre da Concatedral (Implantação de museus). - Apoiar o turismo de eventos radicais e esportivos. - Promover o turismo rural. - Realizar missões técnicas visando buscar em outras regiões, experiências que contribuam para o desenvolvimento do turismo em nosso município.	110.000,00





# Município de Francisco Beltrão - 2021

## Saldo das contas de despesa

Calculado em : 19/07/2021

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	150.000,00	150.000,00	46.715,66	103.284,34
002 Departamento de Assessoria Empresarial	150.000,00	150.000,00	46.715,66	103.284,34
23.691.2301.2013 Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industriais	150.000,00	150.000,00	46.715,66	103.284,34
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01650 E 0000 00000107/0000 Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	150.000,00	46.715,66	103.284,34
<b>Total Geral</b>	<b>150.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>46.715,66</b>	<b>103.284,34</b>

Critérios de seleção:  
 Data do cálculo: 19/07/2021  
 Contas de despesa: 1650



PARECER JURÍDICO N.º 0981/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende o credenciamento de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito ou Bancos Conveniados e Públicos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através de Chamamento Público.

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, cópia das Leis Municipais citadas e Edital.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Na Administração Pública, a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666/93 em *dispensa e inexigibilidade*.

## 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade de competição**". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição,



além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

*Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.<sup>2</sup>*

Ora, se a Administração convoca profissionais *dispondo-se a contratar todos os interessados* que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Um parêntese: a inexistência de norma geral específica que regre a prática do credenciamento por não haver uma legislação geral que o fundamente, tal como ocorre com o procedimento licitatório (Lei Federal n.º 8666/93), alguns Estados, quando da elaboração das suas próprias Leis de Licitações, como é o caso do Estado do Paraná, regulamenta o credenciamento nos artigos 24 e 25 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Contudo, o sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, ou seja:

**(i) publicidade do credenciamento:** se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

**(ii) período do credenciamento:** não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o parti-

<sup>2</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

cular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

**(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento:** o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Portanto, levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

**(a) Exigências Satisfeitas:**

- (i) Modalidade:** *o chamamento é a modalidade adequada, na medida em que a Administração não pretende a concorrência entre os participantes, mas a contratação de um maior número possível de pessoas jurídicas para a realização do PROGRAMA JUROS ZERO, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.805/2021;*
- (ii) Justificativa de Preço:** *no Termo de Referência o preço foi justificado com base no disposto na Lei Municipal nº 4.805/21, que instituiu o PROGRAMA JUROS ZERO;*
- (iii) Justificativa da Quantidade:** *no Termo de Referência foi adequadamente justificada a quantidade pretendida em razão do número existente de pequenas empresas e agricultores com atividade comprovada, de no mínimo 02 (dois) anos no Município de Francisco Beltrão, e que sofreram prejuízos econômicos e financeiros em decorrência da pandemia de COVID-19;*
- (iv) Parecer Contábil:** *a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;*



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

- (v) **Edital:** o edital atende às exigências prescritas no art. 40, da Lei n.º 8.666/96, com a ressalva de não aplicação do tratamento diferenciado e privilegiado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com fundamento no art. 49, III, da Lei Complementar n.º 123/06<sup>3</sup>.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal OPINA pela **viabilidade** do credenciamento de Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito ou Bancos Conveniados e Públicos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal n.º 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal n.º 4.827, de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, ao custo máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), através de Chamamento Público.

No que respeita ao requisito da publicidade, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação do presente Chamamento Público no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, AMP, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o art. 2º, I, da Instrução Normativa n.º 37/2009, do TCE/PR.

Ainda, compete à Secretaria Municipal de Administração e ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos respeitar o rodízio entre os credenciados, salvo situações de impedimento ou suspeição, de forma a se observar o Princípio da Igualdade.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de julho de 2021.

  
CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 - 013/2017  
OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando: (...) III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL N° 013/2021/PMFB  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO", implementado pela Lei Municipal n° 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal n° 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.

Entrega da documentação para habilitação: até as 09h00min do dia 24 de agosto de 2021. Abertura e julgamento: 09h30min do dia 24 de agosto de 2021, na sala de reuniões do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n° 1000, centro.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) ou no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021**

**1. DO PROCESSO**

1.1. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.816.510/0001-66, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000, estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, a instauração de processo de Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.

**2. DO EMBASAMENTO LEGAL**

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 3629/2009, de 07 de outubro de 2009 e Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021.

**3. DO OBJETO**

3.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.

3.2. Serão subsidiados pelo Município:

I	Para as empresas	Os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora.
II	Para os agricultores	Os juros de 4% ao ano, excluídos os juros de mora.

3.3. O valor dos financiamentos de que trata o presente edital serão limitados conforme especificado abaixo:

I	Indústrias estabelecidas no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
II	Comércios estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
III	Prestadores de Serviços estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
IV	Agricultores estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

3.4. Os financiamentos poderão ser obtidos somente nas instituições financeiras e cooperativas de crédito devidamente credenciadas junto ao Município de Francisco Beltrão – PR.

3.5. Os financiamentos somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2021.

3.6. Somente poderão ser beneficiados pelo "PROGRAMA JUROS ZERO" as empresas e agricultores que comprovarem atividade prévia de, no mínimo, 2 (dois) anos, nos termos do art. 1º, inc, I, da Lei Municipal nº. 4.805/2021.

**4. DO VALOR E DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS**

4.1. O Município de Francisco Beltrão disponibilizará recursos financeiros até o limite de R\$ 400.000,00(quatrocentos mil reais) ao ano, aos participantes do Programa Juros Zero, a título de subsídio de juros.



4.2. Os financiamentos vinculados ao Programa Juros Zero somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

4.3. As cotas financeiras serão distribuídas a cada Instituição Financeira ou Cooperativa de Crédito credenciada a título de subsídio de juros para atendimento do Programa, visando a delimitação do valor a constar do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado com o Município de Francisco Beltrão.

4.3.1. As cotas poderão não ser igualitárias, considerando que cada instituição tem suas particularidades com suas linhas de créditos e levando em conta as políticas internas de cada credenciada ao Programa, sendo que a sua capacidade de atendimento será avaliada nos termos da proposta apresentada.

## 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

5.1. Poderão fazer parte da seleção para credenciamento as Instituições Financeiras, Cooperativas de Crédito, Bancos Conveniados ou Públicos autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil para fornecimento de crédito ou financiamento, com Agência ou Posto de Atendimento no Município de Francisco Beltrão/PR.

5.2. Estão impedidos de participar da seleção deste edital, em qualquer fase do processo, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

5.2.1 Declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.2.2 Esteja sob falência, dissolução ou liquidação;

5.2.3 Tenha como sócio(s) ou dirigente(s) servidor(es) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal e profissionais pertencentes ao quadro de Servidores do Município.

5.2.4 Esteja em situação irregular perante: as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

## 6. DO ACESSO

6.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as Instituições Financeiras, Cooperativas de Créditos, Bancos Conveniados ou Públicos autorizados pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, e que possuam agência ou posto de atendimento estabelecido no Município de Francisco Beltrão/PR.

## 7. DA INSCRIÇÃO

7.1. Os interessados deverão apresentar o envelope - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO a partir da publicação deste edital até a data limite de **24 de agosto de 2021, às 09h00min**, na sede da municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 – CEP 85.601-030, no Serviço de Protocolo e Expediente do Município.

7.2. A sessão de abertura dos envelopes pela Comissão Especial para Credenciamento nomeada pela Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, será realizada no **dia 24 de agosto de 2021, às 09h30min**, na sala de reuniões do setor de licitações da Municipalidade, facultada a presença do interessado ou seu representante, no mesmo local e no mesmo endereço especificado no item 7.1.

7.3. Caso haja alterações das disposições do presente edital, este deverá ser republicado, sendo reaberto prazo para habilitação nas hipóteses em que a alteração afetar a elaboração da proposta.

## 8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

8.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue/protocolado no local indicado no item 7 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
RAZÃO SOCIAL:  
CNPJ/MF:  
DATA:

8.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento - ANEXO II, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

## **9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

### **9.1.1. PESSOA JURÍDICA:**

**9.1.1.1. Termo de adesão, conforme modelo – ANEXO I contendo: razão social, endereço completo, CNPJ, telefone, e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.**

**9.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhados da Ata da Assembleia da última eleição da Diretoria.**

**9.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente.**

**9.1.1.4. Declaração e/ou comprovante do Banco Central do Brasil de que a instituição está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central.**

**9.1.1.5. Comprovante de inscrição do interessado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).**

**9.1.1.6. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos Federais e à dívida ativa da união que abrange inclusive a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS).**

**9.1.1.7. Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Estadual do domicílio/sede da empresa.**

**9.1.1.8. Comprovante de regularidade da Licitante perante a Fazenda Municipal do domicílio/sede da empresa.**

**9.1.1.9. Certificado de Regularidade da Licitante, quanto ao FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal.**

**9.1.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

**9.1.1.11. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem a abertura do chamamento público.**

**9.1.1.12 Declaração Unificada - ANEXO III.**



9.2. Será considerado pela Comissão o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

**9.3 Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.**

**9.3.1 Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão Especial para Credenciamento poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.**

9.4. No caso de existirem, dentro do envelope, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão Especial para Credenciamento exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

9.5. A apresentação dos documentos especificados no item 9 em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

## **10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO**

10.1. A análise dos documentos apresentados será feita pela Comissão Especial para Credenciamento.

10.2. Dentre as proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital para habilitação.

## **11. DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação do resultado do credenciamento será realizada no Diário Oficial do Município e no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br).

## **12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

12.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

13.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 10 (dez) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **14.1. São obrigações do(a) credenciado(a) contratado(a):**

14.1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital e anexos.

14.1.2. Conceder prazo de pagamento da operação de 24 (vinte e quatro) meses para as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos, e de até 36 (trinta e seis) meses para Bancos Conveniados ou Públicos.

14.1.3. Informar ao Município a respeito da concessão do financiamento em até 5 (cinco) dias, após a assinatura do contrato com o financiado.

14.1.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a relação discriminada com nome e CNPJ/MF dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, observando que as taxas fornecidas são conforme política interna de cada instituição credenciada.



14.1.5. Realizar análise do crédito requerido após recebimento da Certidão de Aptidão fornecida pelo Município através da Comissão especialmente designada.

14.1.6. Utilizar seus funcionários para execução dos receptivos procedimentos, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

#### 14.2. São obrigações do Município:

14.2.1. Acompanhar o processo de chamamento público do PROGRAMA JUROS ZERO, a fim de zelar pelo bom resultado descrito no presente Edital.

14.2.2. Fornecer Certidão de Aptidão do beneficiário do PROGRAMA JUROS ZERO através da Comissão especialmente designada;

14.2.3. Autorizar e disponibilizar os valores contratados até o limite da cota da instituição credenciada, observado o limite estabelecido neste edital.

14.2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA JUROS ZERO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1. O prazo de vigência para adesão ao PROGRAMA JUROS ZERO será até 31 de dezembro de 2021 ou até a extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, a partir da data de assinatura do contrato com as Instituições Financeiras.

15.2. O prazo de vigência dos empréstimos realizados pelas empresas e agricultores junto às instituições financeiras e cooperativas de crédito, deverá ser de até 24(vinte e quatro) meses.

15.3. O prazo de vigência dos empréstimos/financiamentos realizados pelas empresas e agricultores junto aos Bancos Conveniados e Públicos deverá ser de até 36(trinta e seis) meses.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a partir de 31 de dezembro de 2021, acrescido da quantidade de meses/dias suficientes entre a data da assinatura do contrato e a data de 31 de dezembro de 2021.

15.5. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, e a depender de eventual prorrogação do PROGRAMA JUROS ZERO.

#### 16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são provenientes de receita própria do Município e serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.37.00	000

#### 17. DO PAGAMENTO

17.1. Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) credenciado(a) contratado(a) indicada pelo(a) mesmo(a), em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação de documento fiscal, que deverá ser acompanhado de:

- Extrato e/ou fatura que demonstre o beneficiário, o valor da amortização e o juros separadamente.
- O documento deverá ser apresentado, no mínimo, 05(cinco) dias úteis antes do vencimento.

17.1.1. Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao Município, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) credenciado(a) contratado(a) para o saneamento da irregularidade.



17.2. O(A) credenciado(a) contratado(a) deverá apresentar mensalmente ao Município, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará aos credenciados contratados as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

## **19. DA MULTA**

19.1. O MUNICÍPIO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

## **20. DA RESCISÃO**

20.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do MUNICÍPIO, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo MUNICÍPIO a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

20.2. Os(as) credenciados(as) contratados(as) poderão a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante apresentação das devidas justificativas.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**

21.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8666/93.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventualmente rescisão por falta de pagamento, serão de total responsabilidade das empresas e agricultores que contraírem o financiamento.

22.2. O Município por intermédio do Programa Juros Zero não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus acessórios.

22.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, pelo e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) ou pelo telefone (46) 3520-2103.

22.4. A participação no presente processo de chamamento público implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

22.5. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.



22.6. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I – Termo de adesão  
ANEXO II – Carta de Credenciamento  
ANEXO III – Declaração Unificada  
ANEXO IV – Minuta do contrato

### 23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.

  
Cléber Fontana  
Prefeito Municipal



ANEXO I

MODELO TERMO DE ADESÃO

(Local e data)

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação da(a) Proponente:

Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	Rua: Nº: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail	
Telefone	

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2021.

Declaramos para todos os fins de direito e sob a penas da Lei, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Francisco Beltrão – PR, que concordamos plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos e com todos os termos da Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, especialmente quanto as taxas de juros: até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora, para as empresas em geral e de 4% ao ano, excluídos os juros de mora, para os agricultores.

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO II

MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão Especial para Credenciamento

Ref.: Chamamento Público n.º 013/2021

A empresa.....estabelecida.....inscrita  
no CNPJ n.º.....através do presente, credenciamos o  
Sr....., portador da cédula de identidade n.º..... e do CPF  
n.º..... a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão,  
Chamamento Público n.º 013/2021, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes  
para pronunciar-se em nome da instituição, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

( nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



ANEXO III  
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao  
Município de Francisco Beltrão  
Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2021.

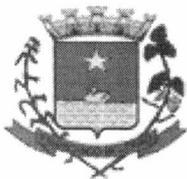
Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 013/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- 2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos, para os fins que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- 4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5) Nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do chamamento público.
- 6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente deste chamamento público instaurado por este Município, que o(a) responsável legal da instituição é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG nº ..... e CPF/MF nº ..... cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição em todas as etapas do credenciamento e responsável pela assinatura do contrato.
- 7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**Estado do Paraná**

000032

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO E.....

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, inscrito no CNPJ/MF sob nº. ...., com sede na .....- centro, na cidade de Frâncico Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor -----portador do RG nº. ....PR e CPF nº. ....residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADO(A): \_\_\_\_\_ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, representada pelo senhor \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG sob nº \_\_\_\_\_ e do CPF/MF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência do Chamamento Público nº 13/2021 e da **inexigibilidade nº ...../2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços como operador do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SUBSÍDIOS

O CONTRATANTE subsidiará:

I	Para as empresas	Os juros dos financiamentos tomados, até o limite do percentual mensal de 37,142857% da Taxa SELIC vigente, excluídos os juros de mora.
II	Para os agricultores	Os juros de 4% ao ano, excluídos os juros de mora.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS FINANCIAMENTOS

O valor dos financiamentos de que trata o presente termo serão limitados conforme especificado abaixo:

I	Indústrias estabelecidas no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00(trinta mil reais)
II	Comércios estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)
III	Prestadores de Serviços estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais)
IV	Agricultores estabelecidos no Município e com atividades comprovadas de, no mínimo, 2(dois) anos	Até R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

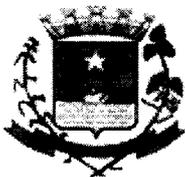
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

A valor da cota destinada à CONTRATADA para subsidiar os juros dos empréstimos concedidos será de R\$....., para o exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA JUROS ZERO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de ..... meses, contados a partir da sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da adesão ao PROGRAMA JUROS ZERO será até 31 de dezembro de 2021 ou até a extinção do crédito orçamentário destinado ao Programa, a partir da data de assinatura do contrato.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência dos empréstimos/financiamentos realizados pelas empresas e agricultores junto às Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência dos empréstimos/financiamentos realizados pelas empresas e agricultores junto aos Bancos Conveniados e Públicos deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses.

PARÁGRAFO QUARTO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8666/93, e a depender de eventual prorrogação do Programa Juros Zero.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto são provenientes de receita própria do Município e serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.37.00	000

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal, que deverá ser acompanhado de:

- Extrato e/ou fatura que demonstre o beneficiário, o valor da amortização e o juros separadamente.
- O documento deverá ser apresentado, no mínimo, 05(cinco) dias úteis antes do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) credenciado(a) contratado(a), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, a relação discriminada com nome e CNPJ/MF e/ou CPF/MF dos tomadores dos empréstimos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 1. São obrigações da CONTRATADA:

- 1.1. Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste edital, anexos e neste termo.
- 1.2. Conceder prazo de pagamento da operação de 24 (vinte e quatro) meses para as Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos, e de até 36 (trinta e seis) meses para Bancos Conveniados ou Públicos.
- 1.3. Informar ao CONTRATANTE a respeito da concessão do empréstimo/financiamento em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato com o financiado.
- 1.4. Apresentar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico a relação discriminada com nome e CNPJ/MF dos tomadores dos empréstimos concedidos, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos, o montante total devido, taxa aplicada, inadimplência e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, observando que as taxas fornecidas são conforme política interna de cada instituição credenciada.
- 1.5. Realizar análise de crédito requerido após recebimento da Certidão de Aptidão fornecida pelo Município através da Comissão especialmente designada.
- 1.6. Utilizar seus funcionários para execução dos receptivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

##### 2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 2.1. Acompanhar a execução deste termo.
- 2.2. Fornecer Certidão de Aptidão do beneficiário do PROGRAMA JUROS ZERO através da Comissão especialmente designada.



2.3. Autorizar e disponibilizar os valores contratados até o limite da cota da CONTRATADA, observado o limite estabelecido neste termo.

2.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Francisco Beltrão, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CONTRATADA as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA

O CONTRATANTE no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/93, aplicará multa:

- a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

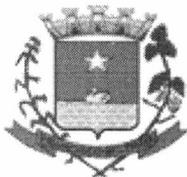
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventualmente rescisão por falta de pagamento, serão de total responsabilidade das empresas e agricultores que contraírem o financiamento.
2. O CONTRATANTE por intermédio do Programa Juros Zero não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus acessórios.
3. O Município reserva-se ao direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento em casos de má prestação dos serviços contratados, verificados em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
4. A CONTRATADA para os serviços fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a execução dos serviços.
5. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos na sua proposta e neste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:
  - a) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



- b) apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Francisco Beltrão.
- c) Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.
- e) Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no Código Civil Brasileiro.
- f) Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.
- g) Responder pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes.
- h) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- i) Assumir exclusiva e integralmente a responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- j) Responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO(a) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, Senhora LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE, inscrita no CPF/MF sob o nº 037.215.779-30 e portadora do RG nº 8.146.397-2.

A fiscalização dos serviços será efetuada pela servidora ANGELA CRISTINA PALUDO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, inscrita no CPF/MF sob o nº 809.797.859-87, telefone (46) 3524-8741.

PARÁGRAFO ÚNICO – São incumbências da fiscalização: certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados; anotar em documento próprio as ocorrências; determinar a correção de aplicação das sanções administrativas; agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados e encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Francisco Beltrão/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Francisco Beltrão, -----

Contratante

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

-----

## Espigão Alto do Iguaçu

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2021/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Aquisição de serviços gráficos e materiais de consumo - diversos, para ações sócioassistenciais de combate ao Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria MC 601/2021, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 03/08/2021.

**Autorização:** Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, fone: (46) 3553-1484.

Espigão Alto do Iguaçu, 23 de julho de 2021.

**MARCIO BONELLA**

Pregoeiro

115595/2021

## Fazenda Rio Grande

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico nº 22/2021, o qual tem como objeto o "aquisição de Materiais de consumo para o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida", e ADJUDICA o objeto em favor das empresas **H A ERBE E CIA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 76.518.323/0001-33, vencedora dos itens 01 e 02, com valor total de R\$ 7.833,26 (Sete mil oitocentos e trinta e três reais e vinte seis centavos) **DECORINTER INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.884.308/0001-35, vencedora do item 03, com valor total de R\$ 4.399,92 **CONFIANÇA COMERCIO DE PRODUTOS LTDA** pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.000.107/0001-11, vencedora dos itens 05, com valor total de R\$ R\$2.599,80 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) **JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 14.037.880/0001-85, vencedora do item, 06, 07, 15 resultando no valor total de R\$ 5.032,50 (Cinco mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 465/2021 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande/PR, 22 de Julho de 2021.

**Nassib Kassem Hammad**

Prefeito Municipal

115889/2021

## Fernandes Pinheiro

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021**

O Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, comunica que realizará a licitação em epígrafe, conforme abaixo.

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar o prolongamento da pavimentação poliédrica irregular na localidade de Bituva dos Lúcius, município de Fernandes Pinheiro-PR.

Forma de Julgamento: Menor Preço Global

Data e horário de Recebimento e Abertura: dia 10/08/2021, às 09 horas.

Informações e retirada do Edital:

Prefeitura municipal de Fernandes Pinheiro

Departamento de Compras e Licitações

Av. Remis João Loss, 600.

Fernandes Pinheiro - Paraná

CEP: 84.535-000

O EDITAL ficará disponível no site <[www.fernandespinheiro.pr.gov.br](http://www.fernandespinheiro.pr.gov.br)>. Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (42) 3459-1109 – Ramal 218 e 209, no horário das 8:00 às 12:00 horas, 13:00 às 17:00 horas ou via e-mail: <[licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:licitacao@fernandespinheiro.pr.gov.br)>

OBS: A pasta com a planilha deverá ser solicitada pelo e-mail: <[admprojetos@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:admprojetos@fernandespinheiro.pr.gov.br)> / <[engenharia@fernandespinheiro.pr.gov.br](mailto:engenharia@fernandespinheiro.pr.gov.br)>

Ou diretamente no setor de engenharia no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00

**Fernandes Pinheiro, 16 de julho de 2021.**

**CARMEN LUCIANE ANDREOLA CABRAL**

Presidente da Comissão de Licitações

115597/2021

## Figueira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 056/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2021**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, através de sua Pregoeira, legalmente designado através da Portaria nº 002/2021, torna público aos interessados que receberá proposta às **09:00 horas do dia 09/08/2021** Objeto Registro de preços para contratação de empresas especializadas na realização de serviços de manutenção preventiva, corretiva e periódica de mecânica, hidráulica e elétrica, incluindo o fornecimento e troca de peças/acessórios, incluindo balanceamento, alinhamento e cambagem, para os veículos leves, vans, ônibus e micro ônibus e serviços elétricos e peças para toda a frota municipal, nas quantidades e especificações constantes de **anexo I** do Edital. Demais informações bem como cópia do Edital completo poderão ser obtidas pessoalmente, junto ao Departamento de Licitação, na PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Rua Zoilo Meira Simões 410, Figueira, Paraná, horário das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h, disponível no site: [www.figueira.pr.gov.br](http://www.figueira.pr.gov.br) informações através do e-mail [licitacao@figueira.pr.gov.br](mailto:licitacao@figueira.pr.gov.br) EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, em 22/07/2021. Cassia Silvana Lazaro – Pregoeira.

115514/2021

## Francisco Beltrão

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**EDITAL Nº 013/2021/PMFB**  
**MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
**- PR**

**RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO", implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR. Entrega da documentação para habilitação: até as 09h00min do dia 24 de agosto de 2021. Abertura e julgamento: 09h30min do dia 24 de agosto de 2021, na sala de reuniões do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro. Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail [licitacoes@franciscobeltrao.com.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.com.br) ou no site [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

**Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.**

**CLEBER FONTANA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

115538/2021

## Ipiranga

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA**  
**AVISO DE EDITAL**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 19/2021**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA, Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Cep: 84450-000, nesta cidade, através da presidente da Comissão Permanente Licitação a Sra. Eliane Gottems, devidamente designada pela Portaria nº. 189/2021, torna público que fará realizar, junto ao Departamento de Licitação, do Município de Ipiranga, situado no horário e endereço a seguir mencionados, CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços médicos (profissional clínico geral, diretor clínico, médico auditor), transferências, serviços de enfermagem e demais serviços, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal. Os interessados deverão protocolar sua documentação junto ao Departamento de Licitação, na Rua XV de Novembro, nº. 545, Centro, Ipiranga/PR, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min o Requerimento e toda a documentação necessária para o Credenciamento, a partir do dia 27/07/2021. A primeira sessão de abertura dos envelopes das proponentes que protocolaram seus requerimentos manifestando interesse no credenciamento, será realizada dia 18 de agosto de 2021 às 14:00 horas. O presente edital ficará disponível para solicitação de

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL Nº 013/2021/PMFB  
MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENTIDADE PROMOTORA: MUNICÍPIO DE FRANCISCO  
BELTRÃO - PR  
RECURSOS: RECEITA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que fará realizar CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO", implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.

Entrega da documentação para habilitação: até as 09h00min do dia 24 de agosto de 2021. Abertura e julgamento: 09h30min do dia 24 de agosto de 2021, na sala de reuniões do Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, centro.

Informações complementares sobre o edital, poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no endereço supra citado, ou através do telefone (0xx46) 3520-2103, do e-mail licitacoes@franciscobeltrao.com.br ou no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Francisco Beltrão, 22 de julho de 2021.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Daniela Raitz  
**Código Identificador:**A0DE1C8F

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/07/2021. Edição 2312  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>